



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23352.001083/2016-35
Pregão Eletrônico 005/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de recepcionista incluindo fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessários para a execução dos serviços. Postos de trabalho: 01; Regime de trabalho: 44 horas semanais. Local da prestação dos serviços: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Fraiburgo. Rua Cruz e Souza, 100, Centro - CEP: 89580-000.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento supracitado, interposto pela EMPRESA Limtec Serviços Especializados, CNPJ: 05.792.339/0001-91.

2. DA ADMISSIBILIDADE:

Observa-se que a empresa encaminhou sua petição via e-mail, conforme indicado no Edital, qual seja, licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br, no dia 05/07/2016 às 12h12min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 18/07/2016, o presente pedido apresenta-se **tempestivo**, conforme item 13.4 do Edital:

13.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br. No horário de expediente indicado no item 13.1.1.

O horário de funcionamento indicado no item 13.1.1 é de 08h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min.

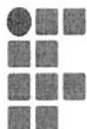
3. DO QUESTIONAMENTO:

Teor do e-mail vindo da empresa:

3.1) O edital de licitação solicita que a empresa tem que fornecer materiais e equipamentos, assim como o item 6.1.5 relata que a empresa deverá apresentar a relação dos materiais, quantitativo e especificações. Ao analisar o edital em sua íntegra, o mesmo não relata quais materiais seriam estes, desta forma, quais materiais a licitante terá que fornecer?

3.2) Para a comprovação de 3 (três) anos de prestação de serviços terceirizados, a licitante poderá apresentar atestado de outro tipo de serviço (limpeza, zeladoria, jardinagem)?

3.3) O item 6.1.29 do termo de referência retrata que a licitante deverá instalar escritório no local da prestação do serviço, ou pelo menos na Região do IFC – Campus Fraiburgo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Já o item 4.30.3 da minuta do contrato relata que a licitante deverá instalar escritório no local da prestação do serviço, ou pelo menos no Estado de Santa Catarina (acaso não tenha). Desta forma, se a empresa for sediada no Estado de Santa Catarina (exemplo: Florianópolis), a mesma estará cumprindo tal item solicitado?





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

4. DA RESPOSTA:

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve a autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probabilidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e pronunciar-se quando do surgimento de dúvidas acerca do procedimento licitatório.

Procedendo à análise do pedido:

3.1) Refere-se ao item **4.2 QUADRO COM UNIFORMES NECESSÁRIOS** do “encarte A” anexo do termo de referência.

3.2) Sim. Conforme acórdão TCU – Plenário 1.214/2013, [...] Em regra, nesse tipo de serviço, as empresas não são especializadas no serviço em si, mas na administração de mão de obra. Tem-se constatado que os maiores problemas enfrentados execução desse tipo de serviço estão relacionados a incapacidade técnica para a prestação dos serviços, em geral de baixa complexidade. Sugere que se exija das licitantes capacidade técnica para gerir pessoal, mediante a comprovação de que já administrou postos de trabalhos de serviços terceirizados.

3.3) Conforme item **4.30.3** do contrato anexo II do edital: Instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório no local da prestação, ou pelo menos no Estado de Santa Catarina (acaso não o tenha).

No edital item 6.1.29 onde se lê: Instalar, em prazo máximo de 60(sessenta) dias contados da assinatura do contrato, escritório no local de prestação, ou pelo menos na Região do IFC - *Campus* Fraiburgo.

Leia-se: Instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório no local da prestação, ou pelo menos no Estado de Santa Catarina (acaso não o tenha).

5. CONCLUSÃO:

Eram os esclarecimentos que tínhamos a prestar.

Cientifique-se à Empresa Solicitante de tais esclarecimentos. Publique-se.

Fraiburgo (SC), em 08 de julho de 2016.


Nilce Ines Bueno Costa
Pregoeira



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense
Campus Fraiburgo

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC
(49) 3246-9850

e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br
<http://www.fraiburgo.ifc.edu.br>